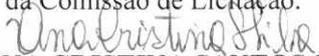
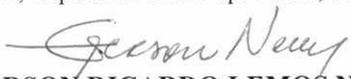




**ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DESIGNADA PARA PROCESSAR E JULGAR A CONCORRÊNCIA Nº 002/ADNR/SBRB/2012, QUE TEM POR OBJETO A “CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA NAS ETAPAS DE ESTUDO PRELIMINAR, PROJETOS BÁSICOS E PROJETOS EXECUTIVOS PARA AVALIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA ÁREA DE MOVIMENTAÇÃO DE AERONAVES NO AEROPORTO INTERNACIONAL PLÁCIDO DE CASTRO, EM RIO BRANCO/AC”.**

Às 09h30 do dia **22 de agosto de 2012**, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, constituída pelo Ato Administrativo nº 533/SRNR/2012, ANA CRISTINA SANTOS SILVA, GERSON RICARDO LEMOS NEVES e AMAURY CESAR SOUZA E SILVA para, sob a presidência da primeira, analisar as Propostas de Preços apresentadas pelas empresas Habilitadas no certame, utilizando inclusive o Parecer Técnico emitido pela empregada DANIELA FONSECA DE MORAIS. Durante a análise foram constatadas as seguintes situações: a licitante IQS ENGENHARIA LTDA apresentou em sua Carta de Apresentação da Proposta de Preços o prazo de execução dos serviços de 270 (duzentos e setenta) dias, divergindo do estabelecido no subitem 10.1 do Edital, sendo constatado que a empresa utilizou o prazo correto nos demais documentos apresentados, inclusive no Cronograma Físico-Financeiro, o que evidencia o mero erro formal na redação disposta em sua Carta, não prejudicando a segurança da proposta, uma vez que as etapas e parcelas de desembolso foram consideradas corretamente no Cronograma e dentro dos prazos estipulados pela INFRAERO; na Planilha de Composição do Percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI considerou a alíquota de 2% (dois por cento) para ISS, divergindo do estabelecido na Nota 1 do Anexo IX da Planilha de BDI – modelo, que estabelece que “Alíquota do ISS é determinada pela “Relação de Serviços” do município onde se prestará o serviço conforme art. 1º e art. 8º da Lei Complementar nº 116/2003”, ressaltando que a citada “Relação de Serviços” estabelece a alíquota de ISS de 5% (cinco por cento) para o município de Rio Branco/AC, local da prestação dos serviços. Visando esclarecer a instrução do processo, com base no subitem 16.5 do Edital, foram efetuadas Diligências junto à empresa IQS ENGENHARIA LTDA, que ratificou o percentual de 2%, alegando que adotou a alíquota do ISS “do local de domicílio do prestador do serviço”, ou seja, do Distrito Federal. Após consulta à Gerência Jurídica da Superintendência Regional do Noroeste, esta informou que *“O fato de a empresa ter apresentado o percentual de ISS de 2% referente ao objeto licitado ser inferior ao apresentado pela Infraero de 5%, não seria considerado vício insanável, pois para que um vício seja considerado insanável, o Tribunal de Contas da União firmou o entendimento que deve ser avaliado o impacto financeiro da ocorrência, não se admitindo, para tanto, que a falha se traduza em benefício para licitante”*, afirmou ainda que *“Nesse aspecto, cumpre informar que a INFRAERO, após a apresentação da nota fiscal pela contratada, recolhe o valor correspondente ao regime de tributação do local onde está sendo realizado o serviço, independentemente do valor indicado por esta por ocasião da elaboração das planilhas inerentes ao processo licitatório, tudo de acordo com o Art. 55 da Lei nº 1.508/2003, na qual prevê a alíquota do ISS incidente nos serviços de Elaboração de Projetos de 5% sobre a base de cálculo... Dessa forma, se a licitante for a vencedora do Certame e for contratada, quando da apresentação de sua nota fiscal, o setor de contabilidade da Infraero recolheria a quantia referente à 5,00% (cinco por cento) do valor mensal da fatura e repassaria para o Fisco, sem se ater ao percentual indicado na planilha, qual seja, 2,00% (dois por cento)”*, restando concluído que não existe prejuízo à segurança da proposta. A proposta do Consórcio ARS CONSULT – MAIA MELO, não apresentou erros passíveis de correção. Assim, após análise, a Comissão, por unanimidade de seus membros decidiu: **1) RATIFICAR** a apuração identificada no Parecer Técnico; **2) CLASSIFICAR**, conforme disposto no subitem 8.6 do Edital, as Propostas de Preços das empresas participantes desta fase, pela seguinte ordem de menor preço global: 1ª) IQS ENGENHARIA LTDA, pelo preço global de R\$ 961.409,69 (novecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e nove centavos); 2ª) Consórcio ARS CONSULT – MAIA MELO, pelo preço global de R\$ 964.902,62 (novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e dois reais e sessenta e dois centavos); e **3) DIVULGAR** o resultado classificatório na forma prevista no Edital. Por não haver mais nada a tratar, lavrou-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

  
**ANA CRISTINA SANTOS SILVA**  
Presidente da Comissão de Licitação

  
**GERSON RICARDO LEMOS NEVES**  
Membro Técnico

  
**AMAURY CESAR SOUZA E SILVA**  
Secretário Suplente